



Proc. n.º 954/91  
fis. 002  
Ultol

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**  
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 583/GP/91

EM, 29 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 357 de 09 de novembro de 1.991, em substituição ao Projeto de Lei nº 349 de 29 de Outubro de 1.991, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos a Observância do prazo de urgência para a votação desta matéria.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

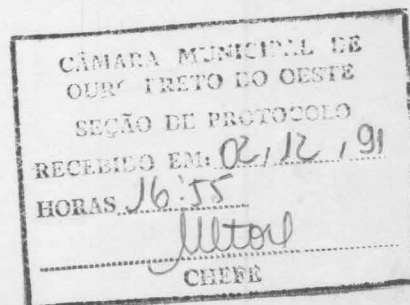
  
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

Exmº Sr.

JASMO PEREIRA CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.





Proc. n.º 454/91  
fis. 003  
Uital

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**  
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 352

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.991.



Exmo. Sr, Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Apresentamos a esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 357 de 29 de novembro de 1.991, que autoriza a chefe do Poder Executivo Municipal a baixa de bens inservíveis pertencente ao patrimônio público municipal, para que seja analisado pelos Nobres Vereadores' deste Município.

O patrimônio público é composto por vários bens, cujo vulto em volume pode variar uma motoniveladora, até um lápis, Existem aqueles cuja conservação é de fácil controle e, aqueles, de controle debilitado.

Deparamos com o problema da existência de inúmeros bens inservíveis o que tem acarretado sérias dificuldades na manutenção do controle patrimonial e, conseqüentemente, sérios problemas à Administração no que diz respeito a eficácia e ao objetivo público.

O Projeto trata da Doação ou do Leilão de alguns bens, que embora, não sirvam à administração; podem de uma forma ou outra, servir a terceiros.

Desta forma, estamos cientes de que poderemos contar com o valioso apoio desta Casa Legislativa, no sentido de aprovar o presente projeto, razão pelo qual, submetemo-o ao crivo analítico de Vossa Excelências.

Solicitamos a deliberação desta matéria em regime de urgência.

Palácio dos Pioneiros,

1.991.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

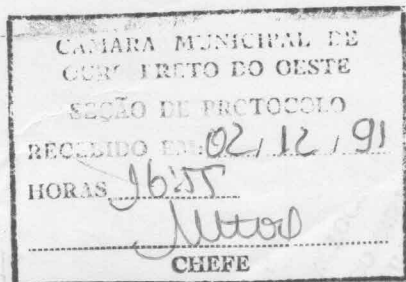


Proc. n.º 454/91  
fis. 009  
Mutoo

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 357

DE 29 DE novembro DE 1.991.



"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Chefe do Poder Executivo a proceder a baixa dos bens inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§ 1º) Os bens de que trata o Artigo são os constantes do anexo, denominado anexo 1 e 2.

§ 2º) Procedido a baixa, os bens serão excluídos do Patrimônio Público.

Art. 2º) Os bens constantes do Anexo 3, localizados e inservíveis, poderão ser dados sem ônus a associação de classe, ou, leiloados na forma da legislação vigente (Decreto-Lei nº 2.300/86).

§ 1º) Os bens que trata o "Caput", sofre rão a baixa do incorporativo.

§ 2º) Procedido o leilão ou a doação, os bens de que trata o "Caput". sofrerão a exclusão do Patrimônio Público Municipal.

§ 3º) Ocorrendo a doação, esta será formalizada através de instrumento público.



Proc. n.º 454/91  
fis. 005  
Mital

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 357

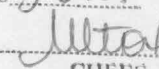
DE 29 DE novembro DE 1.991.

FL.02

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em con-  
trário.

  
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

|                                                                                       |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE                                                                   |          |
| OURO PRETO DO OESTE                                                                   |          |
| SEÇÃO DE PROTOCOLO                                                                    |          |
| RECEBIDO EM                                                                           | 02/12/91 |
| HORAS                                                                                 | 16:55    |
|  |          |
| CHEFE                                                                                 |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 349

ANEXO - 002

*em substituição nº 357*

RELAÇÃO DE VEICULOS PARA BAIXA

Proc. n.º *454/91*  
fis. *015*  
*Ulter*

TOMBAMENTO.  
+++++

- 5376 - Um veículo Marca Volkswagen tipo Kombi Ano 1.985 cor branca  
placa OO-0015, álcool Chassi Nr. 9BWZZZ26ZFP-012104.....
- 5648 - Um veículo Marca Ford Mod. Pampa LX Ano 1.985, álcool cor  
cinza Placa OO-0027, Chassi Nr. 9BFPXXLB3PFA -25925.....
- 7356 - Um veículo Marca Volkswagen tipo Santana CS Ano 1.986, cor  
cinza prata a álcool placa OO-0037 Chassi Nr. 9BWZZZ32ZGP-  
31860.....
- 8584 - Um veículo Marca Ford Mod. Belina Del Rey 4x4 a álcool,  
ano 1.986 cor Marron metálico, Placa OO-0033, chassi  
Nr. 9BFDXXLB2DGA-09239.....
- 3654 - Um veículo Marca Volkswagen Ano 1.983 a álcool cor branca  
placa OO-0021, chassi Nr. 9BWZZZ11ZDP-120582.....
- 3673 - Um trator de Pneu Marca CBT Mod. 2105 Ano 1.984, série Nr.  
12375.....
- 3253 - Um veículo Marca Ford Mod. F-11.000 a Diesel cor Azul Ano  
1.982, placa OO-0029 equipado c/ comboio, chassi LA36AJ-32  
437.

*Aide Teixeira Souza*  
Secret. Mun. de Administração  
Port. 088 de 12-04-91

*Denildo José da Silva*  
Chefe Seção de Material e Patrimônio  
Portaria n.º 69-A de 01-03-91

*Nelson Matias do Amaral*  
Ch. Setor Mat. e Patrimônio  
Port. n.º 117 de 06-05-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 349  
*substituição 357* ANEXO - 003

RELAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DESTINADOS A LEILÃO

Proc. R. 454/91  
fis. 016  
*Ilustr*

TOMBAMENTO  
0000000000

- 5376 - Um veículo marca volkswagem tipo Kombi ano 1.985 cor branca placa 00-0015, a álcool chassi Nr. 9BWZZZ26ZFP-012104....
- 5648 - Um veículo marca Ford Mod. Pampa LX ano 1.985, a álcool cor cinza placa 00-0027, chassi Nr. 9BFPXXLB3PFA-25925.....
- 7356 - Um veículo marca volkswagem tipo santana CS ano 1.986, cor cinza/prata a álcool placa 00-0037 chassi Nr. 9BWZZZ32ZGF-31860.....
- 8584 - Um veículo marca Ford mod. Belina Del Rey 4x4 a álcool, ano 1.986, cor marron metálico, placa 00-0033, chassi Nr. 9BFDXXLB2DGA-09239.....
- 3654 - Um veículo marca volkswagem ano 1.983 a álcool cor branca, placa 00-0021, chassi Nr. 9BWZZZ11ZDP-120582.....
- ~~15388~~ - Um veículo marca Ford mod. pampa a álcool, ano 1.989, cor cinza metal, placa 00-0043, chassi Nr. 9BFPXXLP3KBJ-81985.....
- 3673 - Um Trator de pneu marca CBT mod. 2105 ano 1.984, serie Nr. 12375.
- 3253 - Um veículo marca Ford mod. F-11000 a Diesel cor azul ano 1.982 placa 00-0029 equipado c/comboio, chassi Nr. LA36AJ-32437.
- Veículos baixado conforme Lei 241 de 27 de março de 1.990, avaliado pela Comissão.
- 6247 - Um veículo marca Fiat Furgao 147, ano 1.986, cor branco placa 00-0012, chassi Nr. 0993699.....
- 6248 - Um veículo marca Fiat Furgão 147, ano 1.985 cor branco, placa 00-0022, chassi Nr. 00993704.....
- 3655 - Um veículo Volkswagen ano 1.983 placa 00-0001, chassi Nr. 9BWZZZ11ZDP120487.....

PROJETO DE LEI Nº 349  
L O T E = 001  
Substituição 357 Anexo III

Proc. n.º 454/91  
fis. 017  
[assinatura]

TOMBAMENTO

\*\*\*\*\*

- 00021 - Maquina calculadora eletrica marca dismac mat.3985281;
- 00092 - Maquina calculadora eletrica marca dismac mat.19418910;
- 00605 - Ventilador pedestral marca cirrus c/02 velocidades;
- 02184 - Estabilizador de voltagem marca televolt;
- 02200 - Maquina calculadora marca olivetti mat.28513806;
- 02396 - Ventilador pedestral marca cirrus mat.B-120041;
- 02556 - Ventilador pedestral com duas velocidades;
- 02912 - Aparador de grama eletrica marca metalurgica;
- 02913 - Aparador de grama eletrica marca metalurgica;
- 02925 - Maquina de escrever marca olivetti mat.2221555;
- 03213 - Maquina calculadora marca dismac mat.3755401;
- 03256 - Radio a pilha 06 faixas marca motor-radio;
- 03693 - Roçadeira hidraulica marca baldam cor amarelo;
- 03818 - Calculadora eletrica de bolso marca dismac;
- 03943 - Bomba manual em plastico cor azul;
- 04054 - Ventilador pedestral marca cirrus;
- 04099 - Calculadora marca TI 1015 mat.211524-6482;
- 04301 - Calculadora marca TI 1015 mat.211638-6482;
- 04669 - Maquina calculadora olivetti manual;
- 04795 - Maquina de escrever manual marca facit mat.666099;
- 05416 - Ventilador pedestral marca faet;
- 05456 - Ventilador de teto reversivel marca arge;
- 06556 - Ventilador pedestral marca cirrus;
- 06576 - Ventilador marca britânia 30 L série 296584;
- 07788 - Ventilador de mesa hélice de 30 cm marca britânia;
- 14330 - Impressora matric.padrão Centint.paral.132 col;
- 14332 - No-break com estabilizador cap. de 0,5 KVA com 02 baterias.

PROC. N. 454/97  
fis. 018  
Ultrap

04146 - Morça Nr. 06 marca "D";  
04947 - Carrinho para pedreiro marca gazarra;  
06577 - Carrinho de mão marca metaloza;  
06580 - Carrinho de mão marca metaloza;  
06581 - Carrinho de mão marca metaloza;  
06582 - Carrinho de mão marca metaloza;  
08333 - Carrinho de mão para coleta de lixo;  
08597 - Carrinho de mão marca iguatemí;  
08598 - Carrinho de mão marca iguatemí;  
08599 - Carrinho de mão marca iguatemí;  
08603 - Bomba Jacto manual;  
12581 - Carrinho de mão marca metaloza;  
12582 - Carrinho de mão marca metaloza;  
12638 - Carrinho para coleta de lixo;  
12639 - Carrinho para coleta de lixo;  
12642 - Carrinho para coleta de lixo.

RECIBO  
HORA  
Chefe Seção de Material e Patrimônio  
Portaria n.º 69-A de 01-03-91

Welson Matias do Amaral  
Ch. Setor Mat e Patrimônio  
Port. n.º 117 de 06 05-91

|                                         |            |
|-----------------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste |            |
| PROTOCOLO                               |            |
| 02/12/91                                | N.º 454/91 |
| <i>Ulta</i>                             |            |
| RESPONSÁVEL                             |            |

PROT. N.º 454/91  
 fis. 019  
*Ulta*

AO EXM.º SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.  
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 02-12-91 .

*Ulta*  
 Maria Teixeira de Oliveira  
 Serviços de Protocolo  
 Portaria N.º 35/CMOPO/RO/91

A Sessão Legislativa,  
 segue o presente processo  
 p/ conhecimento do Plenário.

Em, 03.12.91

*Ana Maria Rocha*  
 Ana Maria Rocha  
 Chefe Seção Gabinete  
 Port. N.º 092/CMOPO/90

AO Plenário,  
 segue o referido Projeto de Lei, para  
 conhecimento.

Em, 09  
 12  
 91

*Neuza de*  
 Neuza de  
 Neuza de  
 Neuza de

Proc. n.º 454/91  
fis. 020  
11/10/91

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º Nº 001/91

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 12 Votos / UNAN.  
Em: 13 / 12 / 91

Fica assim redigido o Artigo 2º .

Art. 2º - Os bens constantes do anexo 03, localizados e inservíveis, deverão ser leiloados na forma da Legislação vigente (Decreto Lei nº 2.300/86).

§ 1º) Os bens de que trata o "caput", sofrerão a baixa do incorporativo.

§ 2º) Procedido o leilão, os bens de que trata o "caput" sofrerão a exclusão do Patrimônio Público Municipal.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 16 de dezembro/ 1991



Salatiel Corrêa Carneiro  
Vereador PTB

Proc. n.º 454/91  
fis. 020  
Luter

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º Nº 001/91

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 12 Votos / UNAN.  
Em: 13 / 12 / 91

Fica assim redigido o Artigo 2º .

Art. 2º - Os bens constantes do anexo 03, localizados e inservíveis, deverão ser leiloados na forma da Legislação vigente (Decreto Lei nº 2.300/86).

§ 1º) Os bens de que trata o "caput", sofrerão a baixa do incorporativo.

§ 2º) Procedido o leilão, os bens de que trata o "caput" sofrerão a exclusão do Patrimônio Público Municipal.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 16 de dezembro/ 1991



Salatiel Correa Carneiro  
Vereador PTB

PROJETO DE LEI Nº 357

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991 .

APROVADO  
1.ª VOTAÇÃO  
QUORUM *14 votes For V. Contra*  
Em: *12* / *12* / *91*

APROVADO  
2.ª VOTAÇÃO  
QUORUM *14 votes For V. Contra*  
Em: *13* / *12* / *91*

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo a proceder a baixa dos bens inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§ 1º) Os bens de que trata o Artigo ' são os constantes do anexo, denominado anexo 1 e 2.

§ 2º) Procedido a baixa, os bens se rão excluídos do Patrimônio Público.

Art. 2º - Os bens constantes do anexo 03, localizados e inservíveis, deverão ser leiloados na forma da Legislação vigente (Decreto Lei nº 2.300/86).

§ 1º) Os bens de que trata o "caput", sofrerão a baixa do incorporativo.

§ 2º) Procedido o leilão, os bens de que trata o "caput" sofrerão a exclusão do Patrimônio Público Municipal.

*P.*

PROJETO DE LEI Nº 357

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991 .

APROVADO  
1ª VOTAÇÃO  
QUORUM 11 Votos F.º V.º Contra  
Em: 12 / 12 / 91

APROVADO  
2ª VOTAÇÃO  
QUORUM 11 Votos F.º V.º Contra  
Em: 13 / 12 / 91

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo a proceder a baixa dos bens inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§ 1º) Os bens de que trata o Artigo ' são os constantes do anexo, denominado anexo 1 e 2.

§ 2º) Procedido a baixa, os bens se rão excluídos do Patrimônio Público.

Art. 2º - Os bens constantes do anexo 03, localizados e inservíveis, deverão ser leiloados na forma da Legislação vigente (Decreto Lei nº 2.300/86).

§ 1º) Os bens de que trata o "caput", sofrerão a baixa do incorporativo.

§ 2º) Procedido o leilão, os bens de que trata o "caput" sofrerão a exclusão do Patrimônio Público Municipal.

*P.*

Fla. 02

Continuação

Proc. n.º 454/91  
fis. 022  
Mural

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*P. Costa*

João Pereira de Costa  
Presidente

Fla. 02

Continuação

Proc. n.º 454/91  
fl. 022  
lucio

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Plato*

João Pereira de Castro  
Presidente

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste |        |
| PROT. 10                                |        |
| 02/12/91                                | 454/91 |
| Machado                                 |        |
| RECEBUEMOS                              |        |

Proc. R.º 454/91  
 Fcs. 023  
 Lital

Às Plenárias,

segue o referido Projeto de Lei, para discussões e votações única da Emenda modificativa nº 001/91, bem como 1ª votação do mesmo, uma vez que fora dispensado os pareceres das Comissões, conforme artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Em. 13  
 12  
 91

Machado  
 Neuza de Souza Kotis Machado

Às Plenárias,

segue o referido Projeto de Lei, para discussões e 2ª votações.

Em. 13  
 12  
 91.

Machado  
 Neuza de Souza Kotis Machado

Excmo Sr. Presidente,  
 segue o referido Projeto de Lei, devidamente aprovado em sessão extraordinária realizada em 13.12.91, para que seja encaminhado juntamente com a respectiva Emenda através de Ofício ao Executivo Municipal.

Machado  
 Neuza de Souza Kotis Machado

Em. 13  
 12  
 91

À Seção Legislativa;  
peque o consermento Processo, para o Arquivo  
conforme o Ofício nº 491/GP/CMOP/91.

Em 19-12-91

P/ 

Ana Maria Rocha

Coordenadora Geral

Art. 10, I, da Lei nº 1.190/90